



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.14.0008
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023
CONTRATO Nº 170/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-
MIRIM, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, E
L.C. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário **Hilton Cesar Neves da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF: 450.151.203-20, portador da cédula de identidade nº 145922120003, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dom Pedro I, 09 - Centro - Presidente Vargas - MA - CEP: 65.455-000, Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal 030/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a **L.C. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 44.992.753/0001-04, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 140, Centro, CEP 65.485-000, Itapecuru Mirim - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **Luís Cesar Silva Azevedo**, portador da cédula de identidade nº 045160320124, inscrito no CPF sob o nº 721.443.433-49, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2023.04.14.0008, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24 e seguintes e suas alterações e normas correlatas, além das instruções contidas no Termo de Referência do processo, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de uma empresa de forma emergência para fornecimento de detectores de metal portáteis para controle dos acessos às dependências das escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme os padrões pré-estabelecidos na forma especificada neste Instrumento, e Termo de Referência.

2.2 Abaixo quadro com quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. Unit.	Valor Total
1	Detector de Metal - Portátil	UND	60	RS283,30	RS16.998,00
VALOR TOTAL					RS16.998,00

2.3 A execução do objeto a ser contratado será de forma direta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VII da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



2.4 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Especificações Gerais:

- 2.4.1 Todos os componentes padronizados e intercambiáveis.
- 2.4.2 Estrutura suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos e pressões provocadas pelo uso normal a que se destina.
- 2.4.3 Material não metálico resistente às condições ambientais normais não requerendo qualquer tipo de manutenção para eliminar corrosões, ou repinturas, e evitem a deterioração da superfície ao longo da vida útil.
- 2.4.4 Não sofrer interferência magnética que altere seu funcionamento de detecção por outros equipamentos emissores de radiofrequência próximos.
- 2.4.5 Capacidade de detectar metais magnéticos e não magnéticos, ferrosos e não ferrosos.
- 2.4.6 Dispositivo de ajuste de sensibilidade,
- 2.4.7 Indicador visual de detector ligado.
- 2.4.8 Indicador visual de bateria com carga baixa.
- 2.4.9 Indicador visual e sonoro de detecção.
- 2.4.10 Ativação de detecção silenciosa com indicação de detecção visual e por vibração.
- 2.4.11 Não sofrer interferência de objetos metálicos próximos.
- 2.4.12 Não causar interferência em aparelhos tais como marca-passo e implante coclear.
- 2.4.13 Deverá permitir a conexão com rede de alimentação elétrica 110 Vac/220 Vac.
- 2.4.14 Possuir dimensões reduzidas;
- 2.4.15 Possuir massa, com bateria, inferior ou igual a 500 g (quinhentos gramas);
 - a) Possuir indicação visual de bateria descarregada, em carga e com carga completa;
 - b) Possuir design que impeça o contato com alimentação da rede elétrica. Seus contatos não deverão causar choque elétrico, mesmo quando o carregador estiver ligado, conectado à rede de alimentação elétrica.
- 2.4.16 Acessórios Integrantes: cada equipamento entregue ao TCU deverá possuir:
- 2.4.17 Carregador de baterias, com as seguintes características:
 - a) Confeccionada em material similar ao detector de metais manual;
 - b) Totalmente compatível com a bateria fornecida, sem necessidade de adaptações;
 - c) Possuir plugue de alimentação compatível com o padrão NBR 14136 ou ser fornecido com o adaptador compatível com este padrão;
 - d) Permitir a conexão com o detector de metais manual;
- 2.4.18 Coldre, com as seguintes características:
 - a) Plenamente compatível com o detector de metais manual fornecido;
 - b) Permitir instalação em cinto na altura da cintura, não apresentar dificuldade em remover o detector de metais manual na ocasião de sua utilização e não inibir os movimentos do usuário do detector;
 - c) Confeccionado em material resistente;
 - d) Possuir resistência à água;
 - e) Possuir resistência mecânica que permita a remoção e a recolocação do detector sem romper o encaixe no cinto.
- 2.4.19 Bateria reserva, que deverá possuir as mesmas características da bateria fornecida com o equipamento.
- 2.4.20 Maleta de transporte, com as seguintes características:
 - a) Confeccionada em material resistente e proporcionar proteção de queda ao detector e seus acessórios;
 - b) Possuir sistema de travas que assegure que a maleta seja adequadamente fechada;
 - c) Possuir dimensões reduzidas para facilitar o acondicionamento.

2.5 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 2.5.1 A documentação deve estar em português do Brasil.
- 2.5.2 A documentação técnica deve ser composta do Manual de Operação que contenha as instruções necessárias para o perfeito desempenho e máximo aproveitamento do produto.

2.6 GARANTIA DO PRODUTO

- 2.6.1 Será exigida garantia contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo de todos os itens pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo do produto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela execução do objeto ora contratado será pago o Valor Global de R\$ 16.998,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, fiscais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.1026 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA SETORES DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE(DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

5.2 É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 12.1.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Proceder a entrega do material em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- do item 03 do Termo de Referência, após a emissão da ordem de fornecimento;
- 8.2 Providenciar a troca, às suas expensas, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;
 - 8.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
 - 8.4 Manter inalterados os preços e condições propostas;
 - 8.5 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;
 - 8.6 Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;
 - 8.7 Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - 8.8 Entregar o material durante o expediente dos setores ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Administração;
 - 8.9 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação, conforme reza o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Exercer a fiscalização da entrega do material especialmente através de servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapecuru Mirim - MA;
- 9.2 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 9.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à entrega do material dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.4 Rejeitar o material que não satisfizerem aos padrões exigidos de acordo com as especificações no item 3 do presente Termo de Referência;
- 9.5 Aplicar à CONTRATADA, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 9.6 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de armazenamento/entregado material;
- 9.7 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 O contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade visando a entrega do objeto, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A repactuação, parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação do Contratante e Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FORMA DE ENTREGA

- 11.1 fornecimento será efetuado em remessa única, nas quantidades estabelecidas na (s) requisição (ões/), ordem (ns) de fornecimento emita (s) pelo CONTRATANTE.
- 11.2 Os dectores de metais deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, no horário de expediente externo, e nas localidades informadas na (s) requisição (ões) /ordem (ns) de fornecimento respectivas.
- 11.3 A simples entrega do produto pelo fornecedor não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo fiscal, logo serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada;
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



instrumento e na proposta contratada, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10 dias do recebimento provisório.

- 11.4 Para fins do disposto no item anterior, caso o prazo acima não seja observado, o recebimento definitivo dos produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento, após verificada a conformidade do produto.
- 11.5 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o seu recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.
- 11.6 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Município contratante quaisquer ônus, inclusive financeiro.
- 11.7 No fornecimento do objeto deverão ser obedecidas as exigências e normas de conservação, de transporte e de comercialização, instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 11.8 Não serão aceitos objetos que estejam divergentes daqueles especificados neste termo de referência ou que apresente qualquer espécie de avaria ou violação.
- 11.9 O recebimento definitivo dos objetos, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 11.10 Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta vencedora ou que se apresentem impróprios para uso, serão rejeitados totalmente pela Administração.
- 11.11 O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados.
- 11.12 O objeto deverá ser entregue pela contratada no Almoxarifado da Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na **Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro, Itapecuru Mirim (MA)** no horário a ser indicado na ordem de fornecimento;
- 11.13 A Secretaria Municipal de Educação se obriga a informar qualquer mudança de endereço, dos acima citados, ressaltando que todas as unidades estão localizadas no município de Itapecuru Mirim (MA). Os materiais deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência e validade;
- 11.14 Quando for o caso, os produtos ofertados deverão possuir garantia contra problema e/ou defeitos de fabricação. Caso algum produto apresente defeito de fabricação quando em uso no decorrer do prazo de validade.
- 11.15 Os materiais deverão ser entregues sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do material no prazo de 07 (sete) dias, no endereço indicado neste termo de referência, desde que:
 - a) Não atenda as especificações deste Termo de Referência;
 - b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Apresente falha ou impropriedade quando da sua utilização.
- 11.16 No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação – poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outras penalidades que lhe caibam;
- 11.17 Em caso de devolução de material por estar em desacordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



12.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena;

12.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.3 No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

12.3.1 Advertência;

12.3.2. Multa por atraso a cada 30(trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

12.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor as faturas;

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 02 (dois) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias.

12.4. As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3.4, 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias;

12.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para providências cabíveis;

12.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital;

12.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (MA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Constitui motivos para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais; especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



l) dentre outras previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços acordados, para fornecimento do objeto do Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

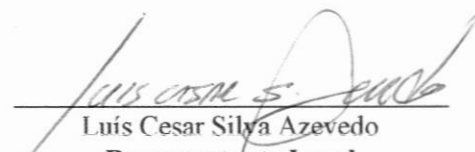
18.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

18.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru Mirim – MA, 23 de maio de 2023



Hilton Cesar Neves da Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE



Luis Cesar Silva Azevedo
Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.14.0008, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a L.C. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de uma empresa de forma emergência para fornecimento de detectores de metal portáteis para controle dos acessos às dependências das escolas da Rede Municipal de Ensino. VALOR R\$ 211.974,35 (duzentos e onze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos R\$ 16.998,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e oito reais). DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.1026 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA SETORES DA EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Hilton Cesar Neves da Silva Sec. Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Luís Cesar Silva Azevedo – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 23 de maio de 2023.

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 170/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.14.0008, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a L.C. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de uma empresa de forma emergência para fornecimento de detectores de metal portáteis para controle dos acessos às dependências das escolas da Rede Municipal de Ensino. VALOR: R\$ 16.998,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais). DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.1026 – EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA SETORES DA EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Hilton Cesar Neves da Silva Sec. Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Luís Cesar Silva Azevedo – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 23 de maio de 2023.



Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 24/05/2023 17:58:29 - IP com n°: 192.168.0.194
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=530

